



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Concede aposentadoria compulsória a servidora Terezinha de Araújo Pereira Padilha, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com os arts. 205 e 209 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas; arts. 21 e 31 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida **aposentadoria compulsória** em favor da servidora **Terezinha de Araújo Pereira Padilha**, matrícula nº 12999, lotada na Secretaria Municipal da Educação, no cargo efetivo de Professor P-II, 40 horas, com salário estipulado nos termos do Anexo IX, Tabela I, Nível III, Classe B, da Lei nº 1.802, de 14 de julho de 2011.

§1º A aposentadoria de que trata o **caput** deste artigo fixa os proventos apurados, pela média aritmética simples, proporcionais ao tempo de contribuição, na base de 11/30 avos, conforme Fixação de Proventos nº 025/2011 e DESPACHO/PREVIPALMAS/GAB Nº 052/2011, todos consignados nos autos do Processo nº 2011028753.

§2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de agosto de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Marly Coutinho Aguiar
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS